
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PARTICULARES DE T.I DO ES.

Devido os trabalhadores das Empresas Particulares de T.I. estarem em sua maioria em trabalho híbrido, home office, e o seu período ser feito integralmente de casa, o SINDPD/ES fica impossibilitado de realizar Assembleias presenciais. Em virtude dos fatos mencionados, o Sindicato dos Trabalhadores em Tecnologia da Informação e Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo, na forma de seu Estatuto Social, convoca todos os Trabalhadores das Empresas Particulares de T.I. e Processamento de Dados filiados ou não, para a assembleia geral extraordinária virtual no dia 19/05/2026 (terça-feira), às 18h15 em primeira convocação e às 18h30 em segunda convocação com qualquer número de presentes, a realizar-se virtualmente pela plataforma Jitsi Meet.

ASSEMBLÉIA GERAL VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, 19 de maio de 2026, às 18:15hs

Link da Assembleia:

<https://meet.jit.si/ASSEMBLÉIAGERALVIRTUALEXTRAORDINÁRIADOSTRABALHADORESDAEMPRESAPARTICULARESDET.IDOES>

Nas seguintes ordens do dia:

- a) Avaliação, discussão e aprovação ou não da contraproposta do Sindicato Patronal – ACTION.**

Informamos que, para dar maior objetividade à assembleia, a pauta será exclusivamente destinada à apreciação da contraproposta apresentada pelo sindicato patronal.

Segue abaixo a contraproposta do patronal.

Vitória, ES, 14 de maio de 2026.

Luis Carlos Garcia
Diretor Presidente

Ao

Sr. Luís Carlos Garcia

Presidente do SINDPD

Prezado Senhor,

Em razão da reunião de negociação realizada em 12 de maio de 2026, encaminhamos, para apreciação desse Sindicato, a contraproposta patronal, nos seguintes termos:

- 1) Reajuste salarial: aplicação do INPC no percentual de 4,11% sobre os salários da categoria.
- 2) Vale-alimentação: concessão de vale-alimentação no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).
 - Será aplicado o reajuste de 5% aos tickets cujo valor atual seja superior a R\$ 35,00.
- 3) Inclusão de cláusula normativa: a contraproposta contempla, ainda, a inclusão das seguintes cláusulas na Convenção Coletiva:

CLÁUSULA– BENEFÍCIOS FACULTATIVOS

A concessão, manutenção ou alteração de benefícios tais como assistência odontológica a empregado, dependentes e familiares; plano de assistência médica a dependentes e familiares dos empregados; concessão do auxílio-alimentação ou refeição no período de férias do empregado; auxílio-educação, abrangendo valores relativos à matrícula, mensalidades, anuidades, livros e material didático; cesta básica; seguro de vida; planos de previdência complementar fechada ou aberta; auxílio-creche e educação infantil; auxílio para cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou qualificação profissional; auxílio-farmácia ou convênios com redes de farmácia; bem como outras utilidades ou vantagens admitidas pela legislação vigente, será realizada por liberalidade exclusiva do empregador, não constituindo obrigação contratual permanente, salvo se houver previsão expressa em norma coletiva da categoria.

Parágrafo primeiro – Os benefícios concedidos nos termos desta cláusula, quando observados os requisitos legais aplicáveis, mantida a finalidade assistencial, educacional, securitária, previdenciária ou de proteção social, sem pagamento em dinheiro e sem caráter contraprestativo ao trabalho, possuirão natureza exclusivamente indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para fins trabalhistas, nem a base de cálculo de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, nos termos do art. 457, [§ 2º](#), e do art. 458, [§ 2º](#), da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como do art. 28, [§ 9º](#), da Lei nº 8.212/1991, conforme aplicável.

Parágrafo segundo – A concessão habitual dos benefícios previstos nesta cláusula não implicará incorporação ao contrato individual de trabalho, não gerará direito adquirido e não limitará a faculdade da empresa de suspendê-los, alterá-los, substituí-los ou redefinir suas condições, desde que respeitada eventual previsão normativa específica.

Parágrafo terceiro – O auxílio-alimentação ou refeição, inclusive quando concedido durante o período de férias, manterá caráter indenizatório desde que fornecido exclusivamente por meio de tíquete, cartão, vale eletrônico ou modalidade similar, com a empresa regularmente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo expressamente vedado o pagamento em dinheiro.

Parágrafo quarto – Os benefícios de assistência médica a dependentes e familiares dos empregados, assistência odontológica, seguro de vida e previdência complementar poderão ser concedidos mediante critérios objetivos de elegibilidade, bem como coparticipação do empregado ou compartilhamento de custos, desde que tais condições sejam previamente informadas aos empregados, preservada a finalidade assistencial ou previdenciária e afastado qualquer caráter de contraprestação ao trabalho.

Parágrafo quinto – Os benefícios de auxílio-educação, cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou qualificação profissional poderão ser condicionados à pertinência com a atividade exercida, ao interesse empresarial ou à política interna de desenvolvimento profissional, podendo a empresa efetuar o pagamento diretamente à instituição de ensino ou mediante reembolso condicionado à comprovação documental pelo trabalhador.

Parágrafo sexto – O auxílio-creche e educação infantil, bem como o auxílio-farmácia, quando concedidos, deverão observar a legislação aplicável, sendo vedado o pagamento em dinheiro, devendo o auxílio-farmácia limitar-se à aquisição de medicamentos e produtos relacionados à saúde, mediante critérios e controles definidos pela empresa.

CLÁUSULA ...- REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas poderão instituir, mediante acordo individual escrito com o empregado, a redução do intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos, para jornadas superiores a 6 (seis) horas, nos termos do [inciso III](#) do art. 611-A da CLT, devendo ser preservadas as condições de saúde, higiene e segurança no trabalho.

Parágrafo único – O acordo individual deverá especificar o novo horário do intervalo, ser firmado antes da implementação da medida e ser mantido em arquivo à disposição da fiscalização do trabalho.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e aguardamos manifestação desse Sindicato.

Atenciosamente.

